GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL

Também aplicável a situações de Apadrinhamento Civil

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social Parental Inicial

(3020 – v1.31)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

26 de outubro de 2026

ÍNDICE

A – O que é? 4
A1. O que é o Subsídio Social Parental Inicial? 4
A2. Quais são as prestações que pode receber? 4
A3. O que é o Subsídio Social Parental Inicial exclusivo da mãe? 4
A4. O que é o Subsídio Social Parental Inicial exclusivo do pai? 4
A5. O que é o Subsídio Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro? 5
B – A quem se destina? 5
C – Quais as condições para ter direito? 5
C1. Quais as condições para ter direito? 5
C2. Como calcular o rendimento do agregado familiar? 6
C2.1 Quais os rendimentos que são considerados? 7
D – Qual o valor a receber? 8
D1. Qual o valor a receber? 8
D2. Como pode receber? 10
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? 10
E – Qual a duração? 10
E1. Quando começa a receber? 10
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) 11
E3. Quando é que a duração das modalidades pode aumentar? 11
E3.1 Aumento por partilha da licença parental inicial 11
E3.2 Aumento da licença parental inicial por internamento da criança 11
E3.3 Aumento da licença parental inicial por nascimento prematuro 12
E4. Quando deixa de receber temporariamente? 12
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação) 13
F – Como pedir? 13
F1. Onde pedir? 13
F2. Quais os formulários a preencher? 13
F3. Quais os documentos necessários? 14
F4. Prazo para pedir 16
G – Posso acumular com outros benefícios? 16
G1. Pode acumular com: 16
G2. Não pode acumular com: 16
H – Quais os deveres e sanções? 17
H1. Deveres 17
H2. Sanções 17
I - Documentação de Apoio 18
J - Glossário 19
K - Perguntas frequentes 20

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

A1. O que é o Subsídio Social Parental Inicial?

É **uma prestação paga em dinheiro,** durante 120 ou 150 dias seguidos aos pais e padrinhos civis, por nascimento de um/a filho/a ou apadrinhamento civil de menores de 15 anos, que não trabalhem ou, se trabalharem, não cumpram as condições para receber o Subsídio Parental.

Importante: O subsídio social por Riscos Específicos apenas poderá ser pedido até 30 de dezembro de 2026. Os atuais beneficiários manterão a prestação até ao fim do respetivo período de concessão.

Nota: As dúvidas sobre o direito a licenças, faltas ou dispensas no trabalho devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e não pela Segurança Social.

Para ter direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade, é necessário ter direito e gozar as licenças, faltas ou dispensas previstas no Código do Trabalho.

A2. Quais são as prestações que pode receber?

O Subsídio Social Parental Inicial inclui os seguintes subsídios:

- Subsídio Social Parental Inicial;
- Subsídio Social Parental Inicial exclusivo da mãe (não aplicável a Apadrinhamento Civil);
- Subsídio Social Parental Inicial exclusivo do pai (não aplicável a Apadrinhamento Civil);
- Subsídio Social Parental Inicial por Apadrinhamento Civil (situação especial);
- Subsídio Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.

A3. O que é o Subsídio Social Parental Inicial exclusivo da mãe?

É **uma prestação paga em dinheiro** durante **42 dias obrigatórios depois do parto**. Se a mãe for trabalhadora, pode também pedir **até 30 dias antes do parto**, se quiser (não aplicável a Apadrinhamento Civil).

Nota: Estes **30 dias antes do parto** e os **42 dias depois do parto já fazem parte** do total de dias do **Subsídio Social Parental Inicial**.

A4. O que é o Subsídio Social Parental Inicial exclusivo do pai?

É **uma prestação paga em dinheiro** (não aplicável a Apadrinhamento Civil) ao pai nas seguintes situações:

- **28 dias obrigatórios:** o pai tem direito a 28 dias obrigatórios de licença, que devem ser gozados em períodos de, pelo menos, 7 dias seguidos, nos primeiros 42 dias depois do nascimento da criança. É obrigatório que o pai goze pelo menos 7 desses dias logo a seguir ao nascimento;
- **7 dias facultativos:** o pai pode ainda, se quiser, gozar mais 7 dias (seguidos ou não),

enquanto a mãe está a receber o Subsídio Parental Inicial ou o Subsídio Social Parental Inicial.

Notas:

- se a criança tiver de ficar internada depois do parto, o pai pode pedir para **suspender os dias obrigatórios** do seu subsídio (depois de passar o período mínimo de internamento de 3 dias).
- se nascerem gémeos, o pai tem direito a mais **2 dias por cada gémeo além do primeiro**, que se juntam aos **28 dias obrigatórios** e aos **7 dias facultativos**. estes dias extra têm de ser gozados logo a seguir aos períodos mencionados.
- se a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai **não tem direito** aos **7 dias facultativos** nem aos **2 dias extra** por gémeo que nasça sem vida.

A5. O que é o Subsídio Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro?

É um subsídio que corresponde ao tempo da licença parental inicial que a mãe ou o pai não usou por causa de:

- incapacidade física ou mental, confirmada por um médico, enquanto essa situação durar;
- falecimento.

Nota: Só tem direito ao Subsídio Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro se a criança nascer com vida.

B – A quem se destina?

Pais ou padrinhos no âmbito do Apadrinhamento Civil que:

- não trabalhem e não descontem para a Segurança Social, ou seja, não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou;
- se descontarem para a Segurança social e estiverem abrangidos por um regime de proteção social obrigatório ou regime de seguro social voluntário, não reúnam as condições para receberem o Subsídio Parental Inicial.

Nota: Este subsídio não se aplica a situações de apadrinhamento civil, no caso do **Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai** e do **Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe**, assim como na possibilidade de antecipar o **Subsídio Parental Inicial**.

C – Quais as condições para ter direito?

C1. Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao subsídio se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;

- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

 Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

- não tiver rendimento mensal bruto (antes dos descontos) superior a **429,70€** (80% do IAS), por pessoa do agregado familiar;
- pedir o subsídio até 30 de dezembro de 2026.
- Quando a mãe não está a trabalhar e o pai pede os 7 dias facultativos **do Subsídio Parental Inicial exclusivo do pai**, tem direito ao subsídio **se cumprir com todas as seguintes condições:**
- o pai tiver os 6 meses de descontos obrigatórios (prazo de garantia);
- a entidade empregadora não se tiver oposto;
- os dias tiverem mesmo sido gozados.

C2. Como calcular o rendimento do agregado familiar?

Calculamos o rendimento do agregado familiar seguindo **3 passos**.

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;

Passo 3. Dividimos o **valor do 1º passo pelo valor do 2º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

Exemplo: Vamos considerar uma família composta pelo pai, mãe e 2 filhos menores, em que a mãe pediu o Subsídio Social Parental Inicial.

Passo 1. Somamos o rendimento mensal do agregado familiar:

Agregado familiar	**Rendimento mensal bruto (antes dos descontos)**
Mãe (pessoa que faz o pedido)	---
Pai (pessoa maior de idade)	1 500,00€
Filho menor de idade	---
Filho menor de idade	---
Total	**1 500,00€**

Neste caso, apenas o pai tem rendimentos e por isso, o total do rendimento mensal do agregado familiar a considerar, é o valor de **1 500,00€** do pai.

Passo 2. Somamos a ponderação atribuída a cada pessoa:

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	**Ponderação**
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Com base na ponderação acima, calculamos a ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar da seguinte forma:

Agregado familiar	**Cálculo da ponderação**
Mãe (pessoa que faz o pedido)	1
Pai (2 pessoas maiores de idade)	0,7
Filhos menores de idade (2 pessoas menores de idade)	2 x 0,5 = 1
Total	**1 + 0,7 + 1 = 2,7**

Neste caso, como a **mãe é a pessoa que fez o pedido,** a ponderação é **1**, como o **pai é maior de idade,** a ponderação **é 0,7** e como os **2 filhos são menores de idade**, a ponderação é **0,5 x 2 pessoas**, resultando numa **ponderação total** igual a **2,7.**

Passo 3. Dividimos o valor do 1º passo pelo valor do 2º passo para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar:

Os rendimentos mensais da família (1 500,00€) divididos pela soma da ponderação (2,7) dão um **rendimento de referência mensal** do agregado familiar de **555,56€ (1 500,00€ / 2,7).**

Neste exemplo, a mãe **não tem direito ao subsídio** porque o rendimento de referência mensal do agregado familiar é 555,56€, ou seja, é **maior do que 429,70€** (80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€)**,** que é uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio.

C2.1 Quais os rendimentos que são considerados?

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:

 - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
 - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores-estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2026, é igual a 920€).

- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores**:
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos);
- prestações sociais (todas exceto prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por mês, do subsídio corresponde a uma **percentagem do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, que em 2026 é igual a 537,13€, determinada pela modalidade de subsídio escolhida.

Pode escolher uma modalidade de 120 ou 150 dias seguidos:

Modalidade de 120 dias

Período da licença		**Forma de gozo da licença**	**Valor a receber**
• **Primeiros 42 dias**	Primeiros 7 dias	• Período exclusivo da mãe - obrigatório(1)	**429,70€** (80% do IAS)
		• Período exclusivo do pai - obrigatório(1)	
	Restante período	• Período exclusivo da mãe - obrigatório(1)	
		• Período exclusivo do pai(1) Período obrigatório (+ 21 dias, gozados por períodos mínimos de 7 dias) Período facultativo (7 dias)	
Até ao 120º dia (78 dias)		• Período que poderá ser dividido pelos pais • Período facultativo (7 dias)	

(1)Não aplicável a Apadrinhamento Civil

Modalidade de 150 dias

Período da licença		**Forma de gozo da licença**	**Valor a receber**
Primeiros 42 dias	Primeiros 7 dias	• Período exclusivo da mãe - obrigatório(1)	**343,76€** (64% do IAS)
		• Período exclusivo do pai - obrigatório(1)	**429,70€** (80% do IAS)
	Restante período	• Período exclusivo da mãe - obrigatório(1)	**343,76€** (64% do IAS)
		• Período exclusivo do pai(1) Período obrigatório (+ 21 dias, gozados por períodos mínimos de 7 dias) Período facultativo (7 dias)	**429,70€** (80% do IAS)
Até ao 120º dia (78 dias)		• Período que poderá ser dividido pelos pais	**429,70€** (80% do IAS) (se o período não for partilhado) ou; **354,51€** (66% do IAS) (se for partilhado de gozo exclusivo (sem ser ao mesmo tempo) por um período de 30 dias seguidos
Entre 120 dias e 150 dias (30 dias)		• Período que poderá ser gozado unicamente por um ou dividido pelos pais (ao mesmo tempo ou não) e ainda em acumulação com trabalho • Período facultativo (7 dias)	

		ou 2 períodos de 15 dias seguidos) ou;

(1)Não aplicável a Apadrinhamento Civil

Notas:

- a duração das modalidades pode aumentar;

 Para mais informação, consulte a secção D – Qual a duração?

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária.
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

No portal da Segurança Social, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Social Parental Inicial** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- **Se não trabalhou no dia do parto:** a partir desse dia;
- **Se trabalhou no dia do parto:** a partir do 1º dia seguinte de trabalho.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio Social Parental Inicial por um **período até 120 ou 150 dias seguidos**, conforme a modalidade de subsídio escolhida pelos pais, que após o período inicial de 42 dias, poderá ser dividido pelos 2 pais. Se não for entregue a declaração a indicar os períodos de gozo da licença, o subsídio é atribuído à mãe por 120 ou 150 dias, conforme a opção que for feita.

E3. Quando é que a duração das modalidades pode aumentar?

E3.1 Aumento por partilha da licença parental inicial

Se o pai e a mãe decidirem **partilhar o Subsídio Social Parental Inicial**, e **cada um gozar, em exclusivo** (ou seja, em momentos diferentes), **30 dias seguidos ou 2 períodos de 15 dias seguidos**, **depois dos 42 dias obrigatórios da mãe**, o tempo do subsídio aumenta em **mais 30 dias**.

Assim:

- se escolherem o período de **120 dias**, passam a ter direito a **150 dias**;
- se escolherem o período de **150 dias**, passam a ter direito a **180 dias**.

Os 30 dias extra podem ser usados só por um dos pais ou divididos entre os dois.
Exemplo: A mãe goza os **120 ou 150 dias iniciais**, e o pai usa **de seguida os 30 dias de acréscimo**.

Nota: Nas situações em que a mãe não trabalha nem desconta para a Segurança Social, mas o pai encontra-se a trabalhar e a descontar para a Segurança Social, não podem partilhar o Subsídio Social Parental Inicial nem os 30 dias extra. Neste caso, o pai apenas tem direito ao Subsídio Parental Inicial Exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos).

Nota: No caso de nascimentos múltiplos, o período de 120 ou 150 dias **aumenta mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro**.

E3.2 Aumento da licença parental inicial por internamento da criança

Se o bebé tiver de ficar internado logo após o parto por precisar de cuidados médicos especiais, o tempo em que estiver internado **é acrescentado aos períodos de licença parental escolhidos pelos pais**, até um máximo de **30 dias**.

Notas: O tempo normal de internamento após o parto é, por regra, até **3 dias (72 horas)**, para cuidados com a mãe e/ou o bebé.

Exemplo: O Guilherme nasceu a 2 de abril de 2026 e a mãe, a Marta, começou a gozar a licença parental inicial nesse mesmo dia.

A Marta teve alta do hospital a 4 de abril, mas o Guilherme ficou internado até 17 de abril (inclusive).

Como passaram 13 dias entre a alta da Marta e a do Guilherme, esses 13 dias representam um **aumento** da licença parental inicial.

Se os pais escolheram o período de 120 dias, este passa a ser de 133 dias.

E3.3 Aumento da licença parental inicial por nascimento prematuro

Quando o parto acontece até às **33 semanas de gestação (inclusive),** o período da **licença parental inicial** (120 ou 150 dias) pode ser **aumentado**.

Esse aumento aplica-se:

- ao período normal de 120 ou 150 dias;
- se houver aumento de 30 dias por partilha da **licença** entre pai e mãe (120 + 30 ou 150 + 30);
- se houver aumento de 30 dias por nascimentos múltiplos.

Nestes casos, à **licença parental inicial** somam-se:

- todos os dias em que a criança esteve internada no hospital,
- e mais 30 dias depois da alta.

(Esta regra não se aplica em situações de **Apadrinhamento Civil**.)

Exemplo: O Frederico nasceu prematuro a 1 de abril de 2023, com 32 semanas de gestação.
Por indicação médica, ficou internado até 10 de maio de 2023 (40 dias).
Se os pais escolheram uma **licença parental inicial** de 150 dias (sem partilha), este período é aumentado com os 40 dias de internamento mais 30 dias após a alta do hospital.

Assim, a **licença parental inicial** passa a ter a duração total de **220 dias**, de 1 de abril a 6 de novembro de 2026.

Nota: A idade gestacional conta-se em dias e semanas.
É a data do parto que indica quantas semanas completas o bebé tinha ao nascer e se há ou não lugar ao **aumento da licença parental inicial por nascimento prematuro**.

Exemplo 1: O Miguel **nasceu a 12 de maio de** 2026, sexta-feira. Na data do parto, a gravidez estava com **32 semanas e 4 dias de gestação**. Como nasceu antes de completar 33 semanas, **é considerado prematuro**. Por isso, o período de licença parental inicial **é aumentado**.

Exemplo 2: A Leonor nasceu a **6 de junho de** 2026, terça-feira. Na data do parto, completavam-se exatamente **33 semanas de gestação**. Como nasceu ainda durante a 33.ª semana, também **é considerada prematura**. Por isso, o período de licença parental inicial **é aumentado**.

Exemplo 3: A Matilde nasceu a **15 de junho de** 2026, quinta-feira. Na data do parto, a gravidez estava com **33 semanas e 1 dia de gestação**. Como já tinha mais de 33 semanas, **não é considerada prematura**. Neste caso, **não há aumento** do período de licença parental inicial por prematuridade.

E4. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- o/a trabalhador/a que está a receber o **Subsídio Parental Inicial** ficar **doente** e suspender a licença pelo tempo em que estiver doente;

 Nota: só deixa de receber o subsídio se comunicar este facto à Segurança Social e se entregar certificação médica.

- o/a trabalhador/a que está a receber o **Subsídio Parental Inicial ou a criança forem internados** e suspender a licença pelo tempo de internamento;

 Nota: só deixa de receber o subsídio se comunicar este facto à Segurança Social e se entregar certificação médica.

- não for entregue a declaração que autoriza a Segurança Social a aceder à informação bancária de algum elemento do agregado familiar dentro do prazo dado (perde-se o direito à prestação até a declaração ser entregue).

Nota: Esta suspensão não se aplica se a criança estiver internada logo após o período recomendado de internamento pós-parto, nem nos casos em que o parto tenha ocorrido até às 33 semanas de gestação, inclusive.

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao Subsídio Social Parental Inicial termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições**:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

 Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?

- houver fraude;
- a pessoa trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio;
- a mãe ou o pai voltarem ao trabalho antes do final do período de licença a que tinham direito;
- a pessoa que tem direito ao subsídio falecer (o subsídio termina no dia seguinte);
- o/a menor deixar de estar confiada à família de acolhimento (no caso de Apadrinhamento Civil).

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No portal da Segurança Social; no menu Família » Maternidade e Paternidade » Subsídio Social de Parental Inicial
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento dos subsídios parental e parental alargado – RP 5049;
- Requerimento de Proteção na Parentalidade (folha de continuação) – RP 5049/13;
- Informações e instruções de preenchimento – RP 5049/2 (folha anexa);
- Requerimento de Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez, por Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada fora da Ilha de Residência da Grávida para Realização do Parto, por Interrupção da Gravidez e por Riscos Específicos – RP 5051;
- Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido – RP 5092;
- Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido (folha de continuação) – RP 5092/1;
- Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido – (folha anexa) – Informações e Instruções de Preenchimento - RP 5092/2;
- Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar – MG 8;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação – MG 8/1;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento – MG 8/2.

F3. Quais os documentos necessários?

Para todas as situações:

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência).

Se for trabalhadora e pedir o subsídio antes do parto:

- Declaração médica com a data prevista para o parto (pode ser uma declaração do médico do Sistema Nacional de Saúde ou uma declaração de médico particular).

Se for trabalhadora e pedir o subsídio depois do parto:

- Cópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto.

Se a criança nascer sem vida no parto:

- Declaração hospitalar comprovativa do parto com essa indicação de ser referente a um bebé que nasceu sem vida (nado-morto).

Se tiver direito ao Subsídio Parental inicial ou Subsídio Parental inicial de um progenitor (pai/mãe) em caso de impossibilidade do outro:

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica ou certidão de óbito, de acordo com o caso;
- Cópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido pedido Subsídio Parental inicial.

Se tiver direito ao acréscimo à licença parental por internamento hospitalar da criança e por prematuridade até às 33 semanas:

- Certificação hospitalar comprovativa do período de internamento da criança.

Se tiver direito ao Subsídio por Necessidade de Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada Fora da Ilha de Residência da Grávida para Realização do Parto:

- Declaração médica comprovativa de que a grávida, residente nas Regiões Autónomas, necessita de se deslocar a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos na sua ilha de residência, com indicação do período considerado necessário e adequado.

Se tiver direito ao Subsídio Parental inicial por Apadrinhamento Civil:

- Declaração da confiança judicial do menor apadrinhado.

Nota: Deve entregar outros documentos que a Segurança Social possa pedir para verificar se tem direito à prestação.

Se for cidadão/cidadã estrangeiro/a:

Documento que comprove que mora legalmente em Portugal:

- Autorização de residência, ou;
- Título de proteção temporária válido, no caso de refugiados ou cidadãos sem nacionalidade, ou;
- Prolongamento da permanência em Portugal.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - No portal da Segurança Social ou;
 - através do Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:

- através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo de registar-se antes.

 Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 30 de dezembro de 2026. A partir de 31 de dezembro de 2026, esta prestação deixará de existir para novos pedidos.

Os atuais beneficiários manterão a prestação até ao fim do respetivo período de concessão.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- pré-reforma (acordo entre trabalhador e empregador que permite parar de trabalhar antes da idade da reforma), desde que sejam feitos descontos para a Segurança Social;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio por Cessação de Atividade para Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes, Subsídio por Cessação de Atividade para Empresários e para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas);
- **Nota:** Se estiver a receber prestações de desemprego, estes ficam em pausa enquanto estiver a receber o Subsídio Social Parental Inicial. Deve informar o centro de emprego, no

prazo de 5 dias úteis, do início e do fim do período em que vai receber este subsídio, para não ter de cumprir as obrigações com o centro de emprego durante esse tempo.

- rendimentos de trabalho, exceto nas situações de gozo da licença com trabalho a tempo parcial;
- Subsídio de Doença.

Nota: Nos agregados em que um dos pais recebe prestações de desemprego, Subsídio por Cessação de Atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial, Subsídio por Cessação de Atividade para membros dos órgãos estatuários das pessoas coletivas (MOES) ou Subsídio Social de Desemprego e o outro é trabalhador, o Subsídio Social Parental Inicial pode ser partilhado, incluindo o aumento de 30 dias.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

Informar a Segurança Social, **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:

- períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes;
- morada em Portugal;
- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

 Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?
- composição do agregado familiar.

Nota: Se os serviços da Segurança Social precisarem de confirmar os valores indicados do património financeiro, podem pedir à pessoa que fez o pedido ou a qualquer membro do seu agregado familiar uma autorização para aceder às contas bancárias ou, em alternativa, os documentos bancários que considerem importantes.

H2. Sanções

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

Se prestar falsas declarações para receber o subsídio (ou outra prestação sujeita a condição de recursos), fica **impedido de receber qualquer prestação social durante 2 anos**, a contar da data em que a situação for detetada pela Segurança Social.
Isto aplica-se **não só ao Subsídio Parental Inicial**, mas também às prestações por encargos familiares, Subsídio Social de Desemprego, RSI e subsídios sociais de parentalidade.

Se não entregar a declaração de autorização ou os documentos pedidos no prazo indicado, o processo fica pendente. Só começa a receber **a partir do mês seguinte** à entrega desses documentos.

Se já estiver em curso o pagamento da prestação quando for pedida a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, deixa de receber a prestação temporariamente e volta a receber no **mês seguinte à data da apresentação desses documentos**.

I - Documentação de Apoio

I1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 166/2026, de 13 de agosto

Cria a prestação social única no âmbito do subsistema de solidariedade e revoga as prestações sociais de parentalidade.

Portaria n.º 480-A/2025/1, 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2026, em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro

Regime jurídico do apadrinhamento civil.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

J - Glossário

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota 1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:

- tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- estejam em casa apenas por um curto período;
- vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

Gestação

A idade da gestacional é contada em dias ou semanas completas e calcula-se a partir da data do último período menstrual (DUM).

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- pessoas refugiadas ou sem nacionalidade com documento de proteção temporária válido;
- pessoas estrangeiras com autorização de residência ou com autorização para ficar mais tempo no país, desde que o documento esteja válido.

K - Perguntas frequentes

Como deve ser gozado o tempo do Subsídio Social Parental Inicial para ter direito a mais 30 dias?

O pai e a mãe têm de gozar, cada um, e em momentos diferentes (ou seja, não ao mesmo tempo), um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos. Isto só pode acontecer **depois de a mãe gozar obrigatoriamente 42 dias seguidos** de **Subsídio Social Parental Exclusivo da mãe**, logo a seguir ao nascimento do bebé.

Se for indicado no pedido, o tempo pode ser dividido assim:

- se escolherem 150 dias (120 + 30): a mãe goza 120 dias e o pai goza logo a seguir os 30 dias extra;
- se escolherem 180 dias (150 + 30): a mãe goza 150 dias e o pai goza logo a seguir os 30 dias extra.

Se a mãe **não trabalha nem desconta para a Segurança Social**, mas o pai **trabalha e desconta**, **não há direito à divisão do tempo do Subsídio Social Parental Inicial**, nem aos **30 dias extra**. Nestes casos:

- a mãe tem direito ao **Subsídio Social Parental Inicial** de **120 ou 150 dias**;
- o pai, **se tiver prazo de garantia,** tem direito ao **Subsídio Parental Inicial Exclusivo do pai**: **28 dias obrigatórios + 7 dias facultativos**;
- se o pai **não tiver prazo de garantia**, pode ter direito ao **Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo do pai**, com os mesmos dias (**28 + 7**).

Tenho de declarar no IRS os valores que recebo da Segurança Social por Subsídio Social Parental?

Não. Atualmente, os valores que recebes da Segurança Social por **Subsídio Social Parental não precisam de ser declarados no IRS**.

No caso de internamento, o pai pode pedir para parar os dias do Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo do pai?

Sim. O **Subsídio Social Parental Inicial Exclusivo do pai**, que tem 28 dias obrigatórios, pode ser **suspenso em caso de internamento da criança**, **a partir do 4.º dia de internamento** (os primeiros 3 dias contam como período médico recomendado após o parto). O pai tem de **pedir essa suspensão à Segurança Social**.
Depois, o **tempo que ainda falta deve ser gozado logo após a alta da criança**.